



Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais

00497

06 MAR 1974

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 921 /74/SG/CODEPLAN

Brasília, Em 06 de março de 1974.

Do: Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura

Ao: Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Assunto : Encaminha documento.

*À CBPE
em 06.03.74
AJS*

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o documento Classification
Internationale Type de l'Education (CITE), da UNESCO, a título de subsídio
aos trabalhos desse Instituto.

Renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e conside
ração.

Confúcio Pamplona
CONFÚCIO PAMPLONA
Secretário Geral

Ilmo. Sr.

Cel. AYRTON DE CARVALHO MATTOS

DD. Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

N E S T A

HSP/brpn.

Anexo: 1 exemplar

D.

29

Gal. Min 4/4/73 Protocolo n° 00 2128
Sec Geral BSB 4/4/73 n° 00 2553



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
01090 23 ABR 1973

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 598 /73/SG/ASSEPLAN Brasília, Em 17 de abril de 1973

Do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura

Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Assunto: Classification Internationale Type de L'education

Senhor Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
25 ABR 73
Nº 807/73

CBPE
em 23/04/73
[assinatura]

Encaminhamos a Vossa Senhoria um exemplar do documento " Classification Internationale type de l'education organizado pela UNESCO, para comentários e observações por parte desse Instituto.

Solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar a Secretaria Geral, os comentários e observações até 30 de julho do corrente ano, para que o Ministério da Educação e Cultura possa se pronunciar sobre o documento junto à UNESCO.

Renovamos, nesta oportunidade nossa expressão de estima e consideração.

junto
P. 2 (ofício original)

Ai Sr. Gerente do GT/DIE
Em 26.4.73
[assinatura]

[assinatura]
CONFÚCIO PAMPLONA
Secretário Geral

Ilmo Sr.
Cel Ayrton de Carvalho Matos
DD. Diretor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Rio de Janeiro - GB
JAS/bnb

MEC / BSB



30 JUN 14 32 006397

Edmilson
SECRETARIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. 1277

Em 28 agosto de 1973

Do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educacionais
Ao Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura

Assunto: Encaminha Parecer

Senhor Secretário-Geral

A Codeplan
Anelice

30/8/73

Enviamos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer que nos foi solicitado através do Ofício nº 598/73/SG/ASSEPLAN, contendo comentários e observações sobre o documento "Classification Internationale type de l'Éducation", organizado pela UNESCO. Na elaboração do referido parecer, contamos com a valiosa colaboração do Serviço de Estatística da Educação e Cultura.

Renovamos, nesta oportunidade, a Vossa Excelência nossa expressão de estima e consideração.

Aynton de Carvalho Mattos
Aynton de Carvalho Mattos
Diretor-Geral

Parecer sobre o Sistema de Classificação Internacional - Tipo de Educação (CITE)

1. A Classificação Internacional Tipo de Educação (CITE) não se adapta perfeitamente ao sistema de ensino brasileiro. As categorias apresentadas, por graus de ensino, não se compatibilizam com as nossas.

1.1 - No Brasil, a educação é dever do Estado. É ministrada nos diferentes graus pelos Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal). (*) Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

Cabe aos Estados e ao Distrito Federal a organização de seus sistemas de ensino e à União a do sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

1.2 - Numa perspectiva cronológica, os sistemas de ensino, sempre que possível, velam para que as crianças, durante a primeira infância (crianças de idade inferior a sete anos), recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

1.3 - Além desse período de idade, as diretrizes e bases estabelecem para o ensino de 1º e 2º graus: (**)

1.3.1 - Ensino de 1º Grau - destina-se à formação da criança e do pré-adolescente e é obrigatório dos 7 aos 14 anos de idade. Tem a duração de oito anos letivos, compreendendo anualmente 720 horas de atividades, pelos menos.

(*) O Brasil é uma República Federativa constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(**) Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Os currículos devem ter um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, abrangendo as seguintes matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, além de Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Ensino Religioso (facultativo para os alunos). As matérias são escalonadas, nos currículos plenos, da maior para a menor amplitude do campo abrangido, constituindo atividades e áreas de estudo e eventualmente disciplinas. Nas séries iniciais serão tratadas predominantemente como atividades, em que a aprendizagem far-se-á mediante experiências vividas pelo próprio educando visando à sistematização de conhecimentos. Em seguida, até o fim desse grau, as matérias serão tratadas predominantemente como áreas de estudo, formadas pela integração de conteúdos afins, em que as situações de experiência tenderão a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos para configuração da aprendizagem.

Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno de 1º grau deve ter a parte de educação geral, exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais, e a parte de formação especial, que se destina à sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho.

A formação especial será dada através da entrosagem e a intercomplementariedade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros. No caso em que não seja viável a intercomplementariedade, surge a possibilidade e a necessidade de se instalar um Centro Interescolar de 1º Grau cuja função básica é a de oferecer aulas e outras atividades curriculares que por inúmeras razões não podem ser ministradas, com um mínimo de eficiência, pelas escolas do conjunto a que serve - seja porque não dispõem de instalações, equipamentos e professores para o ensino de matérias da parte obrigatória - seja porque carecem de ambientes específicos para o ensino de Artes Práticas, Línguas Estrangeiras, Ciências, Educação Física.

Neste caso, cabe perfeitamente a implantação progressiva dos Centros Interescolares, atendendo às prioridades levantadas pelos órgãos de planejamento das Secretarias Estaduais de Educação.

1.3.2 - Ensino de 2º grau - destina-se à formação integral do adolescente. Exige-se a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes. Varia de três a quatro séries anuais, admitindo-se até, mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, que o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau, isso devido à aceitação do regime de matrícula por disciplina, conforme previsto para cada habilitação profissional compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Nesse grau, as matérias do núcleo - comum desenvolvem-se sob a formas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, tratadas predominantemente como disciplinas e dosadas segundo as habilitações profissionais pretendidas pelos alunos. As Ciências Físicas e Biológicas, poderão ser desdobradas em disciplinas instrumentais da parte de formação especial do currículo, e como tais, integrar também esta parte.

Predomina a parte de formação especial com o objetivo de habilitação profissional, fixada em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados, podendo ser realizada em regime de cooperação com as empresas, ou através de um mecanismo a ser utilizado no funcionamento da entrosagem e intercomplementariedade do ensino - os Centros Interescolares do 2º grau (a serem instituídos) - que reunirão laboratórios, oficinas e salas-ambiente comuns a vários estabelecimentos e que deverão atuar tanto no setor primário, como nos secundário e terciário.

1.4 - Ensino Supletivo - O Ensino Supletivo encerra o maior desafio proposto aos educadores brasileiros no Capítulo IV da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Foi nessa convicção que se tornou prioritária a fixação das bases doutrinárias feita através do Parecer nº 699/72 do Conselho Federal de Educação e a definição de uma política a ser adotada no Ensino Supletivo, propondo as linhas de ação quanto a seu planejamento, compatibilização e implantação, realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído para esse fim.

O Ensino Supletivo deve abranger cursos e exames a serem organizados pelos vários sistemas, integrando um sistema nacional de ensino supletivo, independente do Ensino Regular porém com este intimamente relacionado, que em perspectiva mais ampla surge como parte do Sistema Nacional de Educação e Cultura.

Destina-se a suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria e proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Subdivide-se em quatro funções, dispostas, a seguir, da maior para a menor proximidade do regular, em termos de supervisão e controle: Aprendizagem, Qualificação, Suplência e Suprimento.

Os estudos ~~far-se-ão~~ sob forma sistemática (planejamento, execução e controle sob um direto relacionamento professor e aluno) no Ensino Regular, na Aprendizagem e também na Qualificação; e quer na forma sistemática, quer assistemática (realização livre, como nos programas desenvolvidos por televisão, rádio e correspondência, sem contacto imediato de transmissor e receptor), quer pela combinação das duas formas (assistemático-sistemática) na Suplência e no Suprimento.

1.4.1- Aprendizagem é a formação metódica no trabalho, através de cursos, a cargo das empresas ou instituições por estas criadas e mantidas, destinadas a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino regular.

1.4.2 - Qualificação é a função que visa à profissionalização através de cursos intensivos obrigatórios, sem preocupações de educação geral, ao nível de 1º ou ao de 2º graus. Forma um tipo de profissional diverso dos que a escola técnica regular já oferecia. Passou a ser utilizada como linha de ação de programas destinados ao preparo de mão-de-obra, e como recurso para aumentar, diversificar e acelerar a formação de recursos humanos ajustados às peculiaridades das diversas regiões do País.

1.4.3 - Suplência é a função que habilita, através de cursos e exames supletivos, ao prosseguimento de estudos em caráter regular em estabelecimentos de ensino e entidades como a Fundação MOBRAL (*) (cursos de alfabetização de adultos, educação continuada) ou pode realizar-se para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau. Os exames supletivos deverão realizar-se ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos ou ao nível de conclusão de ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos. Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, ou serão unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino ou parte deste.

1.4.4 - Suprimento é a função de proporcionar mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte. Conhecido sob diversas denominações como educação permanente, educação continuada, reciclagem e outras para atualização periódica do pessoal em serviço. A tendência dessa função é extrapolar o nível de 1º e 2º graus para afirmar-se na Universidade, sob a forma de cursos de aperfeiçoamento, atualização e extensão.

Esta concepção do Ensino Supletivo como um sistema supõe do Governo Federal uma dupla função: coordenação nacional, a traduzir-se em planejamento integrado, avaliação e controle, visando a sua crescente unidade; e assistência técnica ou financeira, ou ambas, a ser prestada aos Estados sempre que se indique para a promoção e preservação daquela unidade.

Todo o trabalho de fixação de normas complementares à doutrina, já estabelecida, deverá ficar a cargo dos Conselhos Estaduais de Educação e Secretarias de Educação.

1.5 - Ensino Superior - tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário. Indissociável da pesquisa, é ministrado em Universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados.

Nas Universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

(*) Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)

1.5.1.- Cursos de Graduação - Cursos profissionais de frequência obrigatória destinados a candidatos que hajam concluído o 2º grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular (avaliação da formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores). Os cursos de graduação poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades de habilitação, quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho, inclusive poderão ser de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior. Os estudos profissionais de graduação são precedidos de um ciclo básico, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, com as seguintes funções: a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação de alunos; b) orientação para escolha de carreira; c) realização de estudos básicos, para ciclos ulteriores. Segue-se o ciclo da formação profissional.

Cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

1.5.2 - Cursos de Pós-Graduação - abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso. Constituem parte integrante do complexo universitário, necessária à realização de fins essenciais da universidade.

Os estudos pós-graduados compreendem uma superestrutura de natureza acadêmica e de pesquisa, cuja meta seria o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral, o treinamento de pesquisadores, tecnólogos e profissionais de alto nível, inclusive a formação do professor do ensino superior.

Segundo a conceituação do Parecer nº 977/65, do Conselho Federal de Educação, a pós-graduação sensu lato designa todo e qualquer curso que se segue à graduação, tais como, por exemplo, os cursos de especialização e aperfeiçoamento. Entretanto estes não definem o campo da pós-graduação sensu stricto que o mencionado parecer conceitua como: "o ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico." Pode implicar especialização e operar

no setor técnico-profissional, mas a especialização é sempre estudada no contexto de uma área completa de conhecimentos visando a dar ampla fundamentação científica à aplicação de uma técnica ou ao exercício de uma profissão.

A pós-graduação compreende dois níveis de estudos que se hierarquizam: Mestrado e Doutorado, e que conferem os graus acadêmicos de Mestre e de Doutor respectivamente. Embora hierarquizados, são relativamente autônomos, pois o mestrado não constitui obrigatoriamente requisito prévio para inscrição no curso de doutorado. Entretanto, o mestrado pode ser encarado como etapa preliminar na obtenção do grau de Doutor ou como grau terminal.

É comum se distinguirem os graus acadêmicos ou de pesquisas e os graus profissionais.

O mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refere.

Quanto ao doutorado de pesquisa terá a designação das seguintes áreas: Letras, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Filosofia. Os doutorados profissionais se denominam segundo os cursos de graduação correspondentes.

O doutorado tem por fim proporcionar formação científica cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diferentes ramos do saber.

O título de Doutor é exigido do candidato a professor em curso de pós-graduação, sendo indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina. O grau de Doutor poderá ser dispensado se o candidato apresentar títulos ou graus equivalentes ou relacionar em seu "curriculum vitae", trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria e ter produzido trabalhos de valor comprovado em sua área de especialização. (*)

A duração mínima para o mestrado é de um ano, e de dois para o doutorado. O total de estudos exigido para completar o curso poderá ser avaliado em créditos ou unidades equivalentes. Em geral,

(*) Parecer nº 77/69 do Conselho Federal de Educação - Normas de Credenciamento dos Cursos de Pós-Graduação.

exige-se o total de 360 a 450 horas de trabalhos escolares, aulas, seminários ou atividades de laboratório por ano letivo. Aconselha-se que a pós-graduação se faça em regime de tempo integral, pelo menos no que se refere à duração mínima dos cursos.

O programa de estudo comporta duas fases. A primeira fase compreende principalmente a frequência às aulas, seminários, culminando com um exame geral que verifique o aproveitamento e capacidade do candidato, relativa à área de concentração escolhida. (*) No segundo período o candidato a mestrado se dedica mais à investigação, preparando a dissertação ou outro tipo de trabalho a critério do departamento, sobre a qual será examinado em que revele domínio do tema e capacidade de sistematização. O candidato a doutorado se dedica à investigação e à preparação da tese a ser defendida e que constitui uma pesquisa, importando em real contribuição de conhecimentos novos sobre o tema tratado.

1.5.3 - Cursos de especialização e aperfeiçoamento - abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes. Têm objetivo técnico-profissional específico sem abranger o campo total do saber em que se insere a especialidade. São destinados ao treinamento nas partes de que se compõe um ramo profissional ou científico. Visa o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado.

Conferem certificado de conclusão de curso, e sua duração é variável; podem ser eventuais ou ter caráter regular e permanente, como sucede no campo da medicina, cujos cursos apenas oferecem certificado de eficiência ou aproveitamento que habilita ao exercício de uma especialidade profissional. Poderá ser obtido até mesmo em instituições não universitárias.

1.5.4 - Cursos de Extensão e outros - abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos. Serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados. São extensões das cadeiras dos cursos de graduação, podendo ser realizados paralelamente aos cursos de formação. Conferem um certificado de conclusão do curso.

(*) Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato.

1.6 - Vê-se, dessa forma, que a descrição dos graus de ensino no Brasil não se adapta àquela apresentada pela CITE. Além disso, não se chegou a uma consciência de que os critérios de ordem educativa devam ser apenas dois, ou sejam, "graus de ensino" e "matérias de estudos". Tais critérios procedem se for considerada apenas parte das estatísticas do ensino regular. Atualmente, o Brasil se encontra numa fase de implantação do que foi previsto para o 1º e 2º graus e para o ensino superior. O ensino supletivo, por exemplo, assume tal importância face aos objetivos e investimentos feitos, que há necessidade de uma classificação que atenda à contagem e aferição do mesmo. Essa é uma questão que deve ser tratada depois de uma ordenação que se faça no estabelecimento de um Thesaurus Brasileiro de Educação, ora sendo elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

O Thesaurus Brasileiro de Educação constitui um instrumento básico de classificação que estabelece uma linguagem documentária que permite a análise de documentos, o armazenamento e a recuperação das informações de seu conteúdo, seja por processos automáticos ou manuais. Baseia-se na conceituação da terminologia educacional brasileira. Atualmente, o INEP está constituindo um fichário conceitual da terminologia educacional brasileira. Foram estabelecidos os princípios básicos, a metodologia para definição de conceitos, e iniciou-se a definição dos termos já selecionados.

Paralelamente está em fase final de adaptação para o português, o Thesaurus EUDISED (European Documentation and Information System for Education) com vistas à organização do Thesaurus Brasileiro de Educação.

Dentro em breve, apoiando-se no Thesaurus Brasileiro de Educação, haverá condições de classificar o tipo de Educação como instrumento para contagem e/ou compilação das estatísticas da Educação no País. Por essa razão, qualquer contribuição agora à CITE é um tanto precipitada por não se contar com uma classificação geral que oriente as classificações estatísticas.

Por outro lado, a sistematização para a contagem e aferição estatística, dada sua importância para o planejamento educacional,

está sendo estudada através de um Grupo de Trabalho Interministerial, presidido pelo Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura do Ministério da Educação e Cultura e dirigentes de órgãos da Fundação Instituto de Geografia e Estatística (FIBGE) e do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), ambos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e com a colaboração dos órgãos de Direção do Ministério da Educação e Cultura, a fim de apresentarem um Plano Nacional de Estatísticas da Educação e Cultura, no prazo de sessenta dias. (Portaria nº 354 BSB/73)

Qualquer tentativa atual de apreciar, acrescentar, corrigir, e sugerir idéias à CITE apresentada é precoce e sujeita a críticas e reparos posteriores. Em princípio, muitas proposições estabelecidas na CITE são impróprias relativamente à educação brasileira, desde a menor unidade de educação tomada como Curso, por exemplo, ou a designação de programa. Entretanto, ajustados os conceitos e delineada uma estratégia nacional para classificação desse tipo é possível que se chegue a uma forma de ajustamento de classificação brasileira ao modelo delineado pela CITE.

Na fase de implantação das reformas em que se está corrigindo gradualmente os defeitos do próprio sistema e se estudando para propor novas soluções de substituições, seria precipitado fazerem-se sugestões.

Não se deixa de reconhecer, em nenhum momento, que uma classificação nacional desse tipo deva se coadunar com uma classificação internacional, ficando muito mais fácil para a primeira o trabalho de coadunação, pois a segunda teria que tratar de grande variação dada às diversas características entre as diversas Nações.

Rio de Janeiro, 22 de agosto, 1973.

Ayrton de Carvalho Mattos
Diretor-Geral do INEP

CBPE
17/12/73
23/12/73



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
04052 13 DEZ. 1973

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 6101 / 73 / SG / GAB / CODEPLAN / SUB

Brasília - DF

Em 13 de dezembro de 1973

Do : Subsecretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura
Ao : Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Assunto : Projeto de Classificação Internacional Tipo em Educação

AO CBPE
13.12.73
AR

Senhor Diretor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o anexo documento da UNESCO sobre o projeto "Classificação Internacional Tipo em Educação" (CITE).

Solicitamos de Vossa Senhoria encaminhamento a esta Subsecretaria Geral de parecer sobre o referido documento, apresentando comentários e observações sobre o projeto de classificação e, em especial:

- a - indicar em que medida a CITE está adaptada ou não ao sistema nacional de ensino e que domínios de estudos importantes não figuram ou não se situam na CITE;
- b - apresentar sugestões concretas para a melhoria da CITE, sublinhando os defeitos do sistema, propondo soluções de

A Sua Senhoria o Senhor
Cel. AYRTON DE CARVALHO MATOS
DD. Diretor-Geral do INEP
HSP/gp
Ref. s/n - S/C

A' Sua Gerente do GT/DIE
Em 17.12.73

Pro. R. Martins
A Sua Diretora do CBPE
Sugendo que se prepare
ofício enfatizando que o INEP
já foi enviado para a SEE
com parecer do INEP e SEE

Em 19/12/73
Pro. A. Tabac...

substituição; e

- c - inscrever nos espaços em branco que acompanham cada definição os programas de ensino, com respectivas denominações, julgadas úteis para figurarem na CITE.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

José Ornellas de Souza Filho
JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Subsecretário-Geral

MEMORANDO Nº 126 /74/CBPE

Em 7 de fevereiro de 1974.

DA Diretora do CBPE

AO Senhor Diretor-Geral do INEP

ASSUNTO: Projeto de Classificação Internacional Tipo de Educação.

Senhor Diretor,

Estamos impossibilitados de atender à solicitação do Senhor Subsecretário-Geral do MEC, contida no Ofício nº 6101/73/SG/CODEPLAN/SUB, de 13 de dezembro de 1973, por dois motivos básicos que nos levaram à elaboração do Parecer inicial; encaminhado ao Senhor Secretário-Geral, através do Ofício nº 1277, de 28 de agosto de 1973, e que são os seguintes:

1. O sistema educacional brasileiro é intrinsecamente distinto daquele em que se baseou o Projeto para estruturar a Classificação Internacional Tipo de Educação, e que se encontra na Definição de Graus de Ensino (págs. 5 a 13 do documento). Não se trata apenas da diferença de número de anos de escolaridade entre os sistemas dos diferentes países, conforme a premissa encerrada no item 9, página 5. Daí a razão do nosso Parecer, definindo a estrutura do sistema educacional brasileiro.

2. Apesar da razão mencionada, não hesitaríamos em analisar em profundidade o Projeto, mediante um levantamento minucioso de cursos e programas de ensino em todos os níveis, baseando-nos nas mesmas categorias e seguindo os mesmos critérios de ordem educacional contidos no item 5 da Introdução: Descrição da CITE (pág. 3) - desde que tal procedimento se justificasse. Acontece que achamos inoportuno e dispendioso, acarretando um enorme prejuízo para o País e sem resultados práticos, o que é mais grave, dada a fase de transição provocada pela implantação da reforma de ensino de 1º e 2º graus e da reforma universitária. Essa reforma atende a dois objetivos do planejamento educacional: procura levar em consideração as aptidões dos educandos, através da escolha de disciplinas que comporão o currículo, atendo-se ao sistema de créditos; e por outro lado, procura atender ao mercado de trabalho, através de cursos e programas os mais diferenciados possíveis.

Dia a dia surgem novos cursos e programas, experimentam-se no vos currículos e modificam-se outros. Diante desse impasse dificilmente chegaríamos a uma Classificação que nos conviesse.

Achamos louvável a iniciativa da UNESCO ao apresentar o Projeto, apenas não podemos oferecer sugestões e críticas pois qualquer tentativa nesse sentido seria irreal.

O Projeto CITE ser-nos-á bastante útil, dentro de alguns anos, após a implantação das reformas de ensino.

Atenciosamente,

Norma Carneiro Monteiro Porto

Norma Carneiro Monteiro Porto
Assessora do INEP/CBPE

pr Elza Rodrigues Martins
Diretora do CBPE

*Respondendo pelo expediente do
CBPE*

Of. n° 125

8 de fevereiro de 1974

Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educaçionais
Subsecretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura

: Classification international type de l'education (CITE)

Senhor Subsecretário-Geral

Em atenção a seu ofício n.6101/73/SG/GAB/
CODEPLAN/SUB, de 13 de dezembro último, informo que a fase
de transição em que se encontra a educação brasileira, decor-
rente da implantação da reforma do ensino de 1º e 2º Graus
e da reforma universitária, sobretudo no que se refere à
preocupação em atender às aspirações e interesses do aluno
e à demanda do mercado de trabalho, gerando o aparecimen-
to, em escala sem precedente, de novos cursos e programas,
veio agravar o crônico desconhecimento a respeito da oferta
de oportunidades educacionais, um elemento fundamental para
um pronunciamento em profundidade a propósito do CITE, con-
forme solicitado por Vossa Senhoria.

Com vistas a sanar tal carência, o INEP
firmou contrato com a Fundação Getúlio Vargas, objetivando
o desenvolvimento pelo IBOP de estudos para implantação de
um sistema unificado de informação das oportuⁿidades educa-
cionais.

Assim, em fins de 1975, o MEC estará em
condições de manifestar-se sobre o CITE, com pleno conheci-
mento de causa. Até lá, qualquer pronunciamento será parci-
al e sujeito a constantes retificações, não nos parecendo,
por essas circunstâncias, válido para o que pretende a
UNESCO.

Face ao exposto, restituo a Vossa Senhoria o Processo n.2128/73-GM e sugiro que, a par de manifestar-se o interesse do MEC em adotar o CITE, se diga que as sugestões solicitadas estão na ^{de} dependência de maior progresso na implantação das reformas e da conclusão de estudos, que se processam com vistas a cadastrar a oferta de todas as oportunidades educacionais.

Renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Ayrton de Carvalho Mattos
Diretor-Geral